



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3870, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1999.

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3599, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1996.

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos II, III, IV, VI, XI, XIV e XV, do artigo 4º, da Lei nº 3599, de 06 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

...

II - autorização para uso de solo, expedida pela Secretaria de Planejamento e Obras.

III - Contrato social ou firma individual devidamente registrado e prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas e no cadastro geral de contribuintes.

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

VI - Certidões negativas, da sede:

- a) negativa de protestos dos últimos 05 (cinco) anos;
- b) negativa dos Cartórios Cíveis e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos;
- c) negativa do Cartório Distribuidor da Justiça Federal;
- d) negativa de Violação dos Direitos do Consumidor - Procon.

XI - Laudos de vistoria civil e elétrica com as respectivas A.R.T.

XIV - Cópia da carta que oferece aos comerciantes locais, através do Sindicato do Comércio Varejista de Botucatu, 50% (cinquenta por cento) da quantidade de compartimentos destinados ao evento, em condições de igualdade quanto a valores e espaço, anexando a respectiva resposta com prazo de 30 (trinta) dias para manifestação, antes do evento.

XV - Todos os organizadores, promotores e participantes do evento ficam sujeitos ao cumprimento do disposto nos incisos III, IV e VI, deste artigo."

Art. 2º O artigo 6º, da Lei 3599, de 06 de dezembro de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

"Art. 6º O prazo de duração dos eventos de que trata a presente Lei não poderá ser superior a 06 (seis) dias, cujas realizações ocorrerão sempre no período de 20 a 30 de cada mês e obedecerão os horários estabelecidos no inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 3433, de 08 de agosto de 1995.

Parágrafo Único - Os eventos não poderão ser realizados durante os meses de maio e dezembro."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 02 de fevereiro de 1999.

PEDRO LOSI NETO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.

VILMA VILEIGAS
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente-Substituta

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/03/2015

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.